DÁ NOVA ESTRUTURA AO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Para execução dos serviços administrativos haverá, na Câmara de Vereadores de Tubarão, o Quadro de Pessoal constante do Anexo I da presente Lei.
- **Art. 2º.** Os valores mensais, para os símbolos e códigos a que se refere o artigo anterior, são os fixados no Anexo I, Tabelas "a" e "b", partes integrantes da presente Lei.
- **Art. 3º.** O provimento para os cargos efetivos será feito após a realização de concurso público, conforme preceitua as normas vigentes para este fim.
- § 1°. Será de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo, o provimento dos cargos em comissão.
- § 2°. Vetado.
- § 3°. A nomeação para os cargos comissionados de Assistente Parlamentar I, para atender às Bancadas Partidárias com representação junto ao Poder Legislativo, será feita pelo Presidente da Câmara, ouvida, expressamente a respectiva liderança.
- § 3º A nomeação para os cargos comissionados de Assessor Parlamentar, para atender as Bancadas Partidárias com representação junto ao Poder Legislativo, será feita pelo Presidente da Câmara, ouvida, a respectiva liderança. (Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2007)
- **Art. 4º.** O Líder Partidário poderá requisitar à Presidência, sempre que as tarefas desenvolvidas na Bancada ou Bloco Partidário o exigirem, a disposição de funcionários do Poder Legislativo, cabendo ao Presidente conceder ou não e tenha expressado consentimento do funcionário.

Parágrafo Único. O ato de disposição do funcionário mencionará a Bancada ou Bloco Partidário, para a qual passará a servir e o tempo da disposição.

- **Art. 5º.** Os critérios para a promoção e o interstício para acesso, são os enunciados no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tubarão.
- **Art. 6°.** As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo encontram-se consignadas no Anexo II da presente Lei, compreendendo denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidade e a qualificação exigida para o seu provimento.
- **Art. 7º.** Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal, as normas gerais reguladoras dos concursos adotados pelo Poder Executivo, podendo, inclusive, ser contratada pessoa jurídica que atue na área, para sua realização.
- **Art. 8°.** Os coeficientes de reajuste e/ou de aumento de vencimento para os funcionários do Poder Legislativo obedecerão a legislação pertinente ao assunto, bem como o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cabendo para tanto Lei de iniciativa da Mesa Diretora.
- Art. 9°. Fica fixado como data base para os servidores da Câmara Municipal o mês de maio.

- **Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a gratificar, em até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos, os funcionários que se dediquem integralmente à atividade funcional, vedada qualquer outra, resultante de relação de emprego público ou privado ou de exercício profissional autônomo.
- **Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a gratificar, em até 100% (cem) por cento dos seus vencimentos, os funcionários que, pela condição do seu respectivo trabalho, devam ter cuidado especial com sua apresentação pessoal.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação das gratificações identificadas nos Artigos 10 e 11.

- Art. 12. O regime jurídico único dos funcionários do Poder Legislativo é o Estatutário.
- **Art. 13.** A Câmara de Vereadores de Tubarão adota para seus funcionários a Lei Municipal nº 1.660/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e suas alterações posteriores.
- **Art. 14.** Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhante às do cargo que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei.
- **Art. 15.** Os cargos de provimento efetivo existente na data da vigência da presente Lei, que estiverem vagos, e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta Lei ou de quaisquer outras formas de vacância, ficarão automaticamente extintos.
- **Art. 16.** Os atuais servidores ou funcionários que com a vigência e aplicação da presente Lei, passarem a receber, mensalmente, retribuição total inferior a que vinham percebendo a qualquer título, é assegurado o pagamento da diferença como vantagem pessoal, nominalmente, absorvida em aumentos futuros.
- **Art. 17.** Ficam revogadas as Leis nº <u>559</u>/71, nº <u>1.031</u>/81, nº <u>1.151</u>/85, nº <u>1.323</u>/87, nº <u>1.745</u>/93 e nº <u>2.043</u>/97 e <u>2.188</u>/98 e demais disposições em contrário.
- **Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 22 de fevereiro de 2005.

CARLOS JOSÉ STÜPP Prefeito Municipal

ANEXO I
a) CARGOS EM COMISSÃO

N _o	de Cargos	Denominação	Símbolo	Vencimento R\$
01	(um)	Diretor Administrativo	 PL-1	2.500,00
01	(um)	Diretor Legislativo	 PL-1	2.500,00
01	(um)	Diretor Financeiro	 PL-1	2.500,00
01	(um)	Chefe de Gabinete da Presidên-	 	1.300,00
06	(seis)	 Assessor Especial	PL-2	1.300,00
01	(um)	Assessor de Comunicação e Im- prensa		1.300,00
10	(dez)	Assessor Parlamentar I	PL-3	850,00

1	l	<u> </u>	l
 10 (dez)	 Assessor Parlamentar II 	 PL-4	650,00
10 (dez)	Chefe de Setor	PL-1	650,00
Т	I ————————————————————————————————————		

b) CARCOS DE PROVIMENTO EFETIVO

N 0	de Cargos	Denominação	Símbolo	 Vencimento R\$
103	(três)	 Técnico Legislativo I	 PLE-1 	570,00
103	(três)	Técnico Legislativo II	 PLE-2 	490,00
103	(três)	 Técnico Legislativo III	PLE 3	400,00
103	(três)	Auxiliar Técnico Legislativo	 PLE-4 	380,00
1			1	

ANEXO I

a) CARCOS EM COMISSÃO

N° de Cargos	<u>Denominação</u>	Símbolo	Vencimento R\$	-
01 (um)	Diretor Administrativo	 PL-1	2.500,00	-
01 (um)	Diretor Legislativo	PL-1	2.500,00	-
01 (um)	Diretor Financeiro	 PL-1	2.500,00	-
01 (um)	Chefe de Cabinete da Presidência	 PL-2	1.300,00	-
07 (sete)	Assessor Legislativo	PL-2	1.300,00	=
02 (um)	 Assessor de Comunicação e Imprensa 	PL-2	1.300,00	=
20 (vinte)	Assessor Parlamentar	PL-3	850,00	-
01 (um)	Coordenador de Controle Interno	 PL-2	1.300,00	- - (R
	a Lei Complementar nº 43/2011)	 		_

ANEXO I

a) CARGOS EM COMISSÃO

N° de vagas	Denominação	Símbolo	Vencimento R\$
01	=====================================	======== PL-1	3.074,79
01	 Diretor Jurídico	 PL-1	3.074,79
01	 Diretor Legislativo	 PL-1	3.074,79
01	 Diretor Financeiro	 PL-1	3.074,79
01	 Chefe de Gabinete da Presidência	 PL-2 	1.598,89
07	 Assessor Legislativo	 PL-2	1.598,89
02	Assessor de Comunicação e imprensa	 PL-2 	1.598,89

	01	Coordenador de Controle Interno	PL-2	1.598,89
ļ	01	Assessor Jurídico	PL-2	1.598,89
ļ	20	Assessor Parlamentar	PL-3	1.045,43
ļ	01	Assessor de Serviços Contábeis	PL-3	1.045,43

(Redação dada pela Lei Complementar nº 58/2011)

b) CARCOS DE PROVIMENTO EFETIVO

N ₀	de Cargos	Denominação	Símbolo	Vencimento R\$
= = 03	(três)	Técnico Legislativo I	 PLE-1 	
03	(três)	Técnico Legislativo II	PLE-2	490,00
03	(três)	Técnico Legislativo III	PLE-3	400,00
03	(três)	Auxiliar Técnico Legislativo	 PLE-1	380,00
ऻ —्				

pela Lei Complementar nº 14/2007)

b) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

N° de vagas	Denominação	Símbolo	Vencimento R\$
======= 01 (um)	Advogado	======= PL-1	3.074,79
01 (um)	Contador	 PL-1	3.074,79
 01 (um)	Administrador	 PL-1	3.074,79
 04 (quatro)	Técnico Legislativo	 PL-2	1.598,89
 04 (quatro)	Técnico Administrativo	 PL-2	1.598,89
 (Redação dada	a pela Lei Complementar nº 58/2013	1)	
	Técnico Legislativo I	PLE-1	1.598,89
 02 (dois)	Auxiliar Técnico Legislativo	 PLE-4 	1.045,43
	aggida nela Lei Complementar nº 6	7/2012)	l

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº <u>62</u>/2012)

ANEXO II

Cargo	Atribuições Exigidas	 Qualificação
Diretor Administrat.	Supervisão e direção dos trabalhos admi- nistrativos da Câmara e demais ativida- des inerentes ao cargo.	Superior
Diretor Legislativo	Supervisão e direção dos trabalhos le- gislativos da Câmara e demais atividades inerentes ao cargo.	Nível Superior
Diretor Financeiro	Supervisão e direção dos trabalhos fi- nanceiros da Câmara e demais atividades inerentes ao cargo.	Nível Superior
Chefe de Gabinete da Presidência	Além de responsabilizar-se pela assesso- ria pessoal e particular da Presidência, promove o atendimento de pessoas que o procuram, organiza suas audiências e	2º grau

	agenda, cuida do relacionamento do Pre-	1
	sidente com os Senhores Vereadores, co-	
	labora na confecção dos discursos da	
	Presidência e também executa outras fun-	
	 ções correlatas.	
Assessor Especial	Serviços técnicos especializados a qual-	2º grau completo
	quer setor da Câmara, elaboração de mi-	
_	nuta de pareceres, projetos de lei, de	
	Resolução, de Decreto Legislativo, edi-	
	tais, correspondências e outras ativida-	<u> </u>
	des increntes ao cargo outras funções	<u> </u>
	determinadas pela Presidência do Legis lativo.	
	ļ	
Assessor de Comunica-	Reúne informações, dados, informes, bem	2º grau completo
ção e Imprensa	como organiza e realiza notícias, promo-	-
	ve e divulga as atividades desenvolvidas	<u> </u>
	pela Câmara. Responsável pelo agendamen-	
	to de coletivas e a divisão de informes	1
	de um modo geral, pelo assessoramento do	
	Presidente em sua relação com a impren-	
	sa, além de executar outras funções cor-	<u> </u>
	relatas.	<u> </u>
	<u> </u>	
Chefe de Setor	Responsável pela organização, coordena-	2º grau
	ção, execução e controle das atividades	<u> </u>
	dos diversos setores da Câmara e demais	<u> </u>
	funções correlatas a cada setor que ge-	<u> </u>
	renciar.	<u> </u>
		ļ
Assessor Parlamentar		 2º grau
<u>T</u>	particular do Vereador, promove o aten-	ļ
	dimento de pessoas que o procuram, orga-	
	niza suas audiências e agenda, colabora	İ
	na confecção dos discursos do Vereador e	
	também executa outras funções correlatas	
	,	! !
Aggegger Parlamentar		120 grau
II	senvolvimento dos trabalhos caracterís	<u> </u>
	ticos da função da vereança, sob a super-	
	visão do Assessor Parlamentar I e outras	
	atividades increntes ao cargo	
Técnico em Contabili-	Registro contábil, execução orçamentária,	120 gray gomplete c
dade	 tarefas de pagadoria e sua escrituração,	
- daue	 tarelas de pagadoria e sua escrituração, elaboração de balancetes e balanços, pa	
	trimônio e suas mutações e outras ativi	
	trimonio e suas mutações e outras ativi	
	 dades incrences ao cargo. 	
	<u></u>	<u> </u>
Timina Tagiglatiya T	The second of th	20
Técnico Legislativo I	Elaboração de pareceres, projeto de lei,	
Técnico Legislativo I	resoluções, decretos legislativos e edi-	
Técnico Legislativo I	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras	
Técnico Legislativo I	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do	
Técnico Legislativo I	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras	
	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo.	
Técnico Legislativo I Téc. Legislativo II	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo. Elaboração de minutas de pareceres, pro-	
	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo. Elaboração de minutas de pareceres, pro- jetos ofício e cartas; confecção de atas;	
	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo. Elaboração de minutas de pareceres, pro- jetos ofício e cartas; confecção de atas; gravação de sessões plenárias, distribui-	
	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo. Elaboração de minutas de pareceres, pro- jetos ofício e cartas; confecção de atas; gravação de sessões plenárias, distribui- ção de som aos equipamentos eletrônicos	
	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo. Elaboração de minutas de pareceres, pro- jetos ofício e cartas; confecção de atas; gravação de sessões plenárias, distribui- ção de som aos equipamentos eletrônicos e outras funções determinadas pela Pre-	
	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo. Elaboração de minutas de pareceres, pro- jetos ofício e cartas; confecção de atas; gravação de sessões plenárias, distribui- ção de som aos equipamentos eletrônicos	
Téc. Legislativo II	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo. Elaboração de minutas de pareceres, pro- jetos ofício e cartas; confecção de atas; gravação de sessões plenárias, distribui- ção de som aos equipamentos eletrônicos e outras funções determinadas pela Pre- sidência do Legislativo.	2º grau
Téc. Legislativo II	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo. Elaboração de minutas de pareceres, pro- jetos ofício e cartas; confecção de atas; gravação de sessões plenárias, distribui- ção de som aos equipamentos eletrônicos e outras funções determinadas pela Pre- sidência do Legislativo. Elaboração de minutas de ofícios e car-	2º grau
Téc. Legislativo II	resoluções, decretos legislativos e editais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo. Elaboração de minutas de pareceres, projetos ofício e cartas; confecção de atas; gravação de sessões plenárias, distribuição de som aos equipamentos eletrônicos e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo. Elaboração de minutas de ofícios e cartas; redação de atas, pesquisa legislati-	2º grau
Téc. Legislativo II	resoluções, decretos legislativos e edi- tais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo. Elaboração de minutas de pareceres, pro- jetos ofício e cartas; confecção de atas; gravação de sessões plenárias, distribui- ção de som aos equipamentos eletrônicos e outras funções determinadas pela Pre- sidência do Legislativo. Elaboração de minutas de ofícios e car-	2º grau

Auxiliar Técnico Le- Recebimento e encaminhamento de pessoas 1º grau gislativo e correspondências, atendimento telefô-		Presidência do Legislativo.	
	gislativo	e correspondências, atendimento telefô- nico e outras funções determinadas pela	1º grau

ANEXO II

	Atribuições Exigidas	 Qualificação
Diretor	Supervisão e direção dos trabalhos admi-	 Nivel Superio
<u>Administrativo</u>	i .	
	inerentes ao cargo.	
Diretor	 Supervisão e direção dos trabalhos legis -	Nívol Suporior
Legislativo	lativos da Câmara e demais atividades ine-	NIVEL BUPCLION
negibiacivo	rentes ao cargo.	
Diretor	Supervisão e direção dos trabalhos finan-	Nível Superio:
Financeiro	ceiros da Câmara e demais atividades ine-	
	rentes ao cargo.	
Chafa da Cabi	715m do maranachili ao mala agracamia	
	Além de responsabilizar-se pela assessoria	 z- grau
nete da Presi-	pessoal e particular da Presidência, promo-	1
dência	ve o atendimento de pessoas que o procuram	1
	organiza suas audiências e agenda, cuida do	1
	relacionamento do Presidente com os Senho-	
	res Vereadores, colabora na confecção dos	
	discursos da Presidência e também executa	1
	 outras funções correlatas.	
Assessor	 Responsável pelo assessoramento do Verea-	2º grau
Legislativo	dor enquanto este, no uso de suas atribui-	completo
	 ções legais, for membro de uma das Comis-	
	sões ou da Mesa Diretora, no âmbito do Po-	
	der Legislativo, das suas funções Legisla-	
	tiva, parlamentar e fiscalizadora.	<u> </u>
Assessor de	Reúne informações, dados, informes, bem	
Comunicação e	como organiza e realiza notícias, promove	 completo
Imprensa	e divulga as atividades desenvolvidas pela	
	Câmara. Responsável pelo agendamento de	
	 coletivas e a divisão de informes de um	
	modo geral, pelo assessoramento do Presi-	
	 dente em sua relação com a imprensa, além	
	de executar outras funções correlatas.	
Aggagan	 Promove o atendimento de pessoas que pro-	
Assessor Parlamentar	curam o Vereador, organiza suas audiências	
1 al lamental	e agenda, cuida do seu relacionamento com	
	os demais Vereadores, incumbe-se da cor-	
	respondência recebida e expedida pelo Par-	
	lamentar; colabora na confecção de discur	
	sos; assessora os Vereadores na elaboração	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	de proposições e pronunciamentos; realiza	
	pesquisas e estudos e prepara monografias,	l
	relatórios e demais documentos, quando so-	
	licitado; coligi legislação e documentos	i
	de interesse do Parlamentar; acompanha e	
	informa ao Vereador sobre prazos e provi- dências das proposições em tramitação na	
	ldonging dig propoglačeg em trimitiače ni	I .
	Câmara; prepara regularmente sinopse das	

			 (Redaçã
crescida pela I	<u>Sei Complementar nº 43</u> /2011)	l	(Dada==
	Pública		 (Redação
terno	Princípios norteadores da Administração		
Controle In-	Poder Lesgislativo no cumprimento dos		
	Responsável ao assessoramento ao Chefe do	3º grau	
-	outras funções determin. pela Presidência.		
Legislativo	correspondências, atendimento telefônico e		<u>_</u>
Auxiliar Téc.	Recebimento e encaminhamento de pessoas e		
	cia do Legislativo.		
	tendimento aos Vereadores em plenário e outras funções determinadas pela Presidên-		
Legislat. III	redação de atas, pesquisa legislativa, a-		 -
	Elaboração de minutas de ofícios e cartas;	l° grau	
	do Legislativo.		
	tras funções determinadas pela Presidência		
	de som aos equipamentos eletrônicos e ou-		
Legislativo II	tos ofício e cartas; confecção de atas; gravação de sessões plenárias, distribuição	_	<u> </u>
	Elaboração de minutas de pareceres, proje	2º grau	 +
	Legislativo.		-
	funções determinadas pela Presidência do		
	is; conhecer a redação oficial e outras		
Técnico Legislativo I	Elaboração de pareceres, projeto de lei, resoluções, decretos legislativos e edita-	2º grau	
	exerce outras atividades correlatas.		
	para subsidiar os trabalhos legislativos,		
	reivindicações e encaminhamentos propostos		
	reuniões junto à comunidade, anotando as		
	cadas nos principais órgãos da imprensa; acompanha e/ou representa o Vercador nas		

ANEXO II

Cargo	Atribuições Exigidas	Qualificação
============	=======================================	==========
Diretor Administrativo	Supervisionar, planejar, organizar e dirigir os trabalhos	
į i	da Câmara Municipal, com relação ao seu funcionamento diário, bem	:
į	como a realização de trabalhos	İ
 	pelos funcionários da Casa e demais atividades inerentes ao	
İ	cargo.	
Diretor Jurídico	A Diretoria Jurídica tem por	
ļ	objetivo o assessoramento à	: -
ļ	Presidência e à Mesa Diretora em	Advogados do Brasil
ļ	assuntos de natureza jurídica	!
!	sob responsabilidade do Poder	!
!	Legislativo Municipal, bem como	
!	supervisionar e direcionar os	
ļ.	trabalhos a serem exercidos pelo	<u>!</u>
ļ	advogado e pelo assessor	!
	jurídico, bem como elaborar	!
ļ	pareceres quando solicitado e	! ·
ļ	demais atividades inerentes ao	
I	cargo.	

	1	l
Diretor		 Nível Superior
Legislativo	trabalhos legislativos da Câmara, auxiliar as comissões	ı
	permanentes e especiais na elaboração de pareceres e	
	realização de trabalhos	!
	inerentes, acompanhar os prazos dos trabalhos a serem realizados	:
	pelos vereadores e comissões, além de outras atividades	!
	inerentes ao cargo sob a determinação da Presidência.	
Diretor Financeiro	 Supervisão e direção dos	 Nível Superior
	trabalhos financeiros da Câmara, com emissão de pareceres,	•
	relatórios quando solicitado	
	pela Presidência, e demais atividades inerentes ao cargo.	
Chefe de Cabinete	 Além de responsabilizar-se pela	 20
da Presidência	assessoria pessoal e particular	<u>.</u>
	da Presidência, promove o atendimento de pessoas que o	<u> </u>
	procuram, organiza suas	!
	audiências e agenda, cuida do relacionamento do Presidente com	•
	os Senhores Vereadores, colabora na confecção dos discursos da	<u>.</u>
	Presidência e também executa	•
	outras funções correlatas.	
Assessor	Responsável pelo assessoramento	•
Legislativo	do Vereador enquanto este, no uso de suas atribuições legais,	•
	for membro de uma das Comissões ou da Mesa Diretora, no âmbito	•
	do Poder Legislativo e nas suas	İ
	funções Legislativa, parlamentar e fiscalizadora.	
Assessor de	Reúne informações, dados,	 2° Grau
Comunicação e	informes, bem como organiza e	<u>.</u>
imprensa	realiza notícias, promove e divulga as atividades	
	desenvolvidas pela Câmara.	:
	Responsável pelo agendamento de coletivas e a divisão de	:
	informes de um modo geral, pelo assessoramento do Presidente em	<u>.</u>
	sua relação com a imprensa, além	
	de executar outras funções inerentes ao cargo.	
Coordenador de	Responsável pelo assessoramento	 Nivel Cuperior
Controle Interno	ao Presidente da Câmara no	İ
	cumprimento dos princípios norteadores da Administração	<u>.</u>
	Pública, abrangendo todos os	
	orgãos e agentes públicos da	•
	Administração Direta, Indireta e	
	entidades e pessoas	
	i	

|Diretor Jurídico e o advogado em|mínimo cursando acima do| assuntos jurídicos correlatos ao 6º semestre do curso de Poder Legislativo Municipal, direito. auxiliar comissões as Permanentes na emissão de pareceres e demais funções inerentes a função determinadas pela Presidência. |-----|-----|Promove o atendimento de pessoas|2º Grau Assessor que procuram o Vereador, Parlamentar organiza suas audiências e agenda, cuida do seu |relacionamento com os demais| |Vereadores, incumbe-se da| correspondência recebida el expedida pelo Parlamentar; na confecção de colabora discursos; assessora osl Vereadores na elaboração de proposições e pronunciamentos; compilar legislação e documentos de interesse do Parlamentar; acompanha e informa ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; acompanha e/ou representa o Vereador nas reuniões junto à comunidade, anotando as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos, além de outras atividades inerentes ao cargo. Assessor de Assessorar os serviços Nível Superior Serviços Contábeis administrativos e financeiros, sob a ordem contábil, assessor os serviços de contabilidade e tesouraria do Legislativo providenciar o Municipal, preenchimento das guias das obrigações e encargos sociais, auxiliar da elaboração de |relatórios e demais documentos| exigidos pelo Tribunal de Contas e outros órgãos, além de executar outras tarefas inerentes ao cago sob a orientação da diretoria financeira e Presidência da Câmara. A atividade está relacionada à Nível Superior em Direito Advogado assistência Jurídica e ao|e Registro regular na assessoramento à Mesa Diretora, Ordem dos Advogados do às Comissões Parlamentares, aos Brasil |Vereadores e aos diretores da| Câmara nas questões legais do |processo Legislativo. Será| responsável ainda por elaborar quando solicitado projetos, pareceres jurídicos, informações e relatórios. Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e |interesses da Câmara, bem como, | dar apoio técnico e

	administrativo aos vereadores e às unidades do Poder Legislativo, além de outras atividades inerentes ao cargo.	İ
Contador	emitir relatórios conforme os dispositivos da Lei Complementar	Ciências Contábeis e Registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.
Administrador	Cargo com atribuições para exercer atividades inerentes às funções administrativas auxiliando a Presidência e a diretoria administrativa atendendo aos servidores e ao público, coletando e analisando dados, organizando e atualizando arquivos. Compete-lhe ainda executar as atividades relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara; executar as atividades relacionadas ao cadastramento, identificação, registro, administração, controle e inventário dos bens móveis e imóveis e imóveis; promover o controle do consumo de material, para efeito da previsão e controle de gastos; realizar outras atividades inerentes ao cargo.	
Técnico Legislativo 	Auxilia os vereadores na elaboração de pareceres, projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e editais; acompanha as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, além de exercer outras atividades inerentes ao cargo, sob a determinação da Presidência.	
Técnico Administrativo 	Executar funções inerentes às funções administrativas da Câmara, atendendo em especial as determinações da Presidência e Diretor Administrativo da Câmara	

 	coletando e analisando dados, organizando e atualizando arquivos, além de desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.	
(Redação dada pela :	ı Lei Complementar nº 58/2011)	
Técnico Legislativo I 	Elaboração de pareceres, projeto de lei, resoluções, decretos legislativos e editais, conhecer a redação oficial e outras funções determinadas pela Presidência do Legislativo.	2º Grau
Auxiliar Técnico Legislativo 	Recebimento e encaminhamento de pessoas e correspondências, atendimento telefônico e outras funções determinadas pela Presidência.	

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 62/2012)